

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202014304000440

Nome: CENTEDUC

**Assunto: Autorização para Certificação**

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 47/2023

## I - HISTÓRICO

Por meio do Ofício N.34/2023 SEDI, os mantenedores da Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Rassi, localizado na Rua Rezende, Quadra 300-A, s/n, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia/GO, requer deste Conselho a autorização, em caráter excepcional, para diplomação dos alunos aprovados no Curso Técnico em **Redes de Computadores** na modalidade EaD.

Eis o histórico, passamos a análise.

## II - ANÁLISE

Por oportuno, informamos que o Plano do Curso **Técnico em Redes de Computadores** foi elaborado seguindo as orientações da legislação que trata da Educação Profissional, especialmente a Resolução CEE-GO/CP N. 4/2015.

O perfil profissional de conclusão está de acordo com as competências gerais dos profissionais da área e com as competências específicas do **Técnico em Redes de Computadores**. Há uma equivalência entre o perfil profissional de conclusão e a justificativa do curso proposto.

O Curso Técnico em **Redes de Computadores**, oferecido pela Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Rassi em Aparecida de Goiânia/GO, atende a carga horária mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e está estruturado em três módulos .

A carga horária teórico-prática para formação do Técnico em **Redes de Computadores** é de 1100 horas, distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** – com carga horária de 330 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para **Operador de computador**;
- **Módulo II** – com carga horária de 380 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para **Montador de Computadores e equipamentos auxiliares**;
- **Módulo III** – com carga horária de 290 horas teórico-práticas e 100 horas para trabalho de conclusão de curso, com terminalidade ocupacional para a Habilitação Técnico em **Redes de Computadores**.

A avaliação da aprendizagem deve ser contínua, diagnóstica, somativa, inclusiva e processual, envolvendo os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores relacionados com os conhecimentos, habilidades, atitudes e valores requeridos pelo perfil profissional de conclusão dos cursos, devendo estimular reflexões sobre a ação pedagógica desenvolvida pela Instituição.

Resta-nos informar a lista de alunos concluintes do Curso Técnico em **Redes de Computadores** na modalidade EAD, oferecido pela Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Rassi em Aparecida de Goiânia/GO:

NR	ALUNOS
1	Adeilson Nogueira de Macedo
2	Alaudio Ferreira de Andrade
3	Diones Almeida Coutinho
4	Edivaldo Alves da Silva
5	Fernando da Costa Silva
6	Francisco de Assis Araujo Matsui
7	Jairo Marques Fazendeiro
8	Marina de Melo Ribeiro Matsui

### III - VOTO

Ante o exposto e considerando a documentação apresentada, a legislação vigente e o Princípio da Razoabilidade, voto por:

- **Autorizar**, excepcionalmente, a Escola do Futuro do Estado de Goiás **José Luiz Rassi**, localizado na Rua Resende, Quadra 300-A, s/n, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia/GO, a emitir o diploma dos alunos concluintes do Curso Técnico em **Redes de Computadores** na modalidade EAD, conforme lista apresentada.
- **Determinar** inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

**Elcivan Gonçalves França**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 09/02/2023, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 09/02/2023, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037633910** e o código CRC **F4CAFEDE**.



Referência: Processo nº 202014304000440



SEI 000037633910